CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 511/2023
VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21196/2023-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA: Nº 30/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA** E A EMPRESA **PAVSERV – PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS ASFALTICOS LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA PARA O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL,** neste ato representada pelo (a) Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil o Sr. **FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito (a) no CPF sob o n.º 050.951.643-29, residente e domiciliado (a) nesta cidade, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **PAVSERV – PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS ASFALTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.514.679/0001-56, com sede na Via Coletora Secundária 03, Loteamento Pólo Empresarial Sul, nº 8823, Anexo A, Bairro Pedra Miúda, CEP: 64.038-250, Teresina-PI, neste ato representada por **ERIVELTON MOURA,** portador do CPF n.º 814.451.133-68 e do R.G. n.º 1.669.422 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Rua Miguel Couto nº 1801, Bairro Lourival Parente, CEP: 64.023-550, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de massa asfáltica CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente em sacos de 25KG com CAP 50/70 modificado com retardador de cura podendo ficar estocado por até 24 meses depois de usinado sem perder trabalhabilidade garantindo aplicação fria e em ambientes úmidos, inclusive sob chuva, sem perda de coesão, para os serviços de pavimentação em diversos bairros do Município de Parnaíba, por um período de 6 (seis) meses para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 17.472,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e dois reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago de acordo com a entrega, mediante atesto por parte do Contratante e dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar este Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;

II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar as cláusulas deste contrato em suas condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2266; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.24; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

Este Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação nº 30/2023, conforme faculdade do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 30 de junho de 2023.

FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL
CONTRATANTE

ERIVELTON MOURA
PAVSERV – PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS ASFALTICOS LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....